


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**COMARCA DE MAUÁ**
**FORO DE MAUÁ**
**1ª VARA CÍVEL**

 Avenida João Ramalho, nº 111, Sala 01, Vila Noêmia - CEP 09371-901, Fone:  
 (11) 2388-6610, Mauá-SP - E-mail: upj1a5cvmaua@tjsp.jus.br

**DECISÃO**

Processo n.º:	<b>0020963-38.2012.8.26.0348</b>
Classe - Assunto:	<b>Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência</b>
Requerente:	<b>Kapital Factoring Sociedade de Fomento Comercial Ltda</b>
Requerido:	<b>Kabelschlepp do Brasil Industria e Comercio Ltda</b>

 Juiz de Direito: Dr. **Anderson Fabrício da Cruz**.

Vistos.

1. Malgrado a concordância do Ministério Público (fl. 979), indefiro o pedido de reiteração de ofício formulado pelo Administrador Judicial (fls. 974/975), posto que já houve resposta às fls. 966/970, e inexistente qualquer fato novo apto a justificar a almejada reiteração.

Trata-se de incumbência da parte interessada, que pode realizar a consulta por meios próprios, inclusive pelos canais oficiais da Eletrobras. Não se justifica transferir tal ônus à serventia, já atribulada com seus misteres funcionais. Logo, indefiro o pedido.

2. Verifica-se que o leiloeiro juntou laudo de avaliação (fl. 953/958). Destarte, não havendo impugnação à mencionada avaliação, fixo o valor dos cabos elétricos, para alienação judicial, em R\$ 3.700,00, válido para março de 2025.

3. Nos conformes dos artigos 730 e 879 a 903 do Código de Processo Civil, a alienação será realizada em leilão judicial eletrônico.

4. O leilão deverá ser efetivado em uma única etapa com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, por qualquer preço em terceira chamada. Nos termos dos artigos 142, §2º-A, V, e 143, §1º, da Lei nº 11.101/2005, com as alterações da Lei 14.112/2020, eventuais impugnações baseadas em alegação de preço vil somente serão recebidas se acompanhadas de **oferta firme do impugnantante ou de terceiro** para aquisição do bem por valor superior ao da arrematação.

5. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MAUÁ

FORO DE MAUÁ

1ª VARA CÍVEL

Avenida João Ramalho, nº 111, Sala 01, Vila Noêmia - CEP 09371-901, Fone: (11) 2388-6610, Mauá-SP - E-mail: [upj1a5cvmaua@tjsp.jus.br](mailto:upj1a5cvmaua@tjsp.jus.br)

6. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro.
7. Com fulcro no artigo 239, § 1º, das NSCGJ, desde já, fixo a comissão do leiloeiro em 10% (dez por cento) sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados.
8. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos estabelecidos acima.
9. Os interessados deverão se cadastrar previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.
10. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados *on-line*, viabilizando a preservação do tempo real das ofertas.
11. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903 do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM n.º 1625/2009 e artigo 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.
12. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado para este fim, de acordo com as normas administrativas do Tribunal.
13. O edital deve conter, ainda, todos os requisitos estabelecidos no artigo 887 do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que:
  - a) os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas;
  - b) até o início do leilão, o interessado poderá apresentar, diretamente em Juízo, proposta de aquisição por preço não inferior à avaliação, observado o disposto no artigo 895 do Código de Processo Civil.
14. Fica expressamente consignado que, respeitadas as formalidades legais e garantida a competitividade do leilão com ampla divulgação, a venda não poderá ser anulada com base



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MAUÁ

FORO DE MAUÁ

1ª VARA CÍVEL

Avenida João Ramalho, nº 111, Sala 01, Vila Noêmia - CEP 09371-901, Fone: (11) 2388-6610, Mauá-SP - E-mail: upj1a5cvmaua@tjsp.jus.br

exclusivamente na alegação de arrematação por preço irrisório, sendo **obrigatória a apresentação de proposta de melhor oferta** para que eventual impugnação por preço vil seja conhecida, nos exatos termos do decidido pelo STJ no REsp 2.174.514.

15. A publicação do edital deverá ocorrer no sítio eletrônico designado pelo Tribunal, pelo menos 05 (cinco) dias antes da data marcada para o leilão.

16. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela *internet*, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas.

17. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que será vendido no estado em que se encontra.

18. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe eventuais comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos.

19. Fica intimada a parte executada, via imprensa oficial, na pessoa de seu advogado.

20. Dê-se ciência ao Ministério Público, via portal eletrônico.

Intime-se.

Mauá, 22 de setembro de 2025.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**